PREFEITURA DE BUJARU
Governo do Progresso

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**24.528/2026**
ÓRGÃO REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA GALERIA COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE BUJARU, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. Descrição do Objeto. Contratação de empresa especializada para execução da reforma da galeria comercial no Município de Bujaru/PA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas.

2.2. Da Necessidade e Interesse público: A intervenção é necessária para recuperar, adequar e melhorar as condições físicas e funcionais da galeria comercial, proporcionando maior segurança, durabilidade, conforto, acessibilidade, organização dos espaços, qualidade das instalações e melhores condições de uso pelos comerciantes e pela população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18, § 1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. Os requisitos da contratação deverão obedecer ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Para fins de proporcionar a ampla competição, em obediência ao princípio da competitividade, os licitantes deverão apresentar além de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, deverão cumprir com o Art. 42 da lei de licitações: A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

3.2. A contratada deverá arcar com os custos logísticos de deslocamento, entrega e instalação dos itens.

3.3. A contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos anexos a este estudo técnico preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram verificadas de acordo com o Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo órgão requisitante, o documento vem acompanhado dos seguintes documentos: a) plano de trabalho; b) termo de compromisso para execução; c) licença prévia; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; d) RRT – Registro de Responsabilidade Técnica; e) Memorial Descritivo e plano de trabalho.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento verificou que a demanda envolve execução de obra de engenharia, obedecendo todo um plano de trabalho com orçamento já estimado conforme documentos que acompanham este estudo técnico preliminar. O valor estimado para a obra é de R$ 380.550,47 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

5.2. Valor Estimado da obra elaborado pelo departamento de engenharia do município.

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A administração pública sempre deve em suas contratações proceder com cautela, a fim de evitar prejuízos. O parcelamento deverá ser obedecido de acordo com a necessidade da administração execução deste projeto. Obedecendo- se a evolução e cronograma de trabalho.

7.2. Descrição da solução: Tratando-se da reforma da galeria comercial, cabe ao poder público a sua regular manutenção e reforma. A licitação para a contratação do serviço é a solução mais adequada para economia de recursos e contratação do melhor serviço para o município.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021.

8.2. Não há providências prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

11. RESULTADOS DESEJADOS;

11.1. Com a presente contratação a Secretaria Municipal de Infraestrutura almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: - Proporcionar a recuperação e modernização da galeria comercial, oferecendo ambiente adequado e seguro para comerciantes e munícipes.

11.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

12.1. Considerando que este Estudo Técnico Preliminar cumpriu todos os requisitos para análise de viabilidade e planejamento. Fica a disposição para eventuais esclarecimentos e novas análises.

Bujaru, 04 de setembro de 2026.

Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador de Planejamento

Adnacy Acacio Araújo da Silva
Setor de Planejamento em Contratações